# LEI Nº 3.040 DE 30 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre alteração na Lei nº 2.562 de 29 de março de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de LaranjalPaulista.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Altera os Artigos 1º e 2º, da Lei nº 2.562 de 29 de março de 2007, passa constar a seguinte redação:

**"Artigo 1º** - Nos termos do Artigo 24, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 e Portaria nº 430 de 10 de dezembro de 2008 do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), fica constituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do FUNDEB.(Redação dada pela Emenda nº 08/2014 - 1ª Emenda ao Projeto de Lei nº 06/2014)

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal será constituído por 11 (onze) membros titulares, sendo:

**a)** – 02 (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria de Educação ou órgão equivalente;

**b)** – 01 (um) Representante dos Professores da Educação Básica Pública;

**c)** – 01 (um) Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;

**d)** – 01 (um) Representante dos servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;

**e)** – 02 (dois) Representantes dos pais de alunos na Educação Básica Pública;

**f)** – 02 (dois) Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, 01 (um) dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

**g)** – 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;

**h)** – 01 (um) Representante do Conselho Tutelar, a que se refere a Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990."

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de abril de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 30 de Abril de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento